

PORTARIA Nº 132 DE 31 DE JANEIRO DE 2025

Altera a outorga de ÁGUAS PONTES E LACERDA LTDA, o direito de uso dos recursos hídricos para captação de água e diluição de efluentes no rio Guaporé, para abastecimento público e esgotamento sanitário.

A Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos da Secretaria de Estado de Meio Ambiente (SEMA-MT), no uso das atribuições legais que lhe confere o Parágrafo único do Art. 117, do Decreto Nº 1.210, de 2 de janeiro de 2025, e

Considerando os Termos da Lei Estadual nº 11.088 de 09 de março de 2020, que dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos;

Considerando o Decreto nº 620, de 15 de dezembro de 2023, que dispõe sobre as infrações das normas de utilização dos recursos hídricos e suas sanções administrativas.

Considerando o Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007, que regulamenta o regime de outorga de águas no Estado de Mato Grosso;

Considerando a Resolução nº 119 de 07 novembro de 2019, que estabelece critérios para emissão de outorga superficial de rios de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando a Instrução Normativa nº 09, de 14 de dezembro de 2021, que dispõe sobre os procedimentos a serem adotados para os processos de outorga de uso de Recursos Hídricos de água de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando a Resolução Nº 29 de 24 de setembro de 2009, que estabelece critérios para emissão de outorga para diluição de efluentes em corpos hídricos de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando o Parecer Técnico Nº 540/2025, de 29 de janeiro de 2025, processo SIGA nº 1343/2024.

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a portaria de outorga nº 695 de 16/07/2021, publicada no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso de 22/07/2021 de ÁGUAS PONTES E LACERDA LTDA, CNPJ 04.202.450/0001-18, doravante denominada Outorgada,

o direito de uso dos recursos hídricos, para captação de água e para diluição de efluente tratado no rio Guaporé no Município de Pontes e Lacerda/MT, na Bacia Hidrográfica Amazônica, na Unidade de Planejamento e Gerenciamento A-15 – Guaporé, Estado de Mato Grosso, com as seguintes características:

I - Captação superficial, nas coordenadas geográficas: Lat. 15°12'56,29" S e Long. 59°19'13,32" W e vazão máxima de captação de 630 m³/h (0,175 m³/s ou 175,0 L/s), a ser realizada vinte e quatro (24) horas por dia, todos os dias do ano.

II - Diluição de efluente tratado, às coordenadas geográficas: Lat.15°13'2,60" S e Long. 59°19'58,31" W com vazão máxima de lançamento de 274 m³/h (0,0762 m³/s ou 76,0 L/s), vazão de diluição de 2,1907 m³/s e concentração de matéria orgânica máxima (DBO_{5,20°C}) de 120 mg/L de O₂, a ser lançado vinte e quatro (24) horas por dia, todos os dias do ano;

III - A outorgada deverá implantar e manter em funcionamento equipamentos para monitoramento contínuo das vazões captadas e vazões lançadas, cujas medições deverão ser enviadas anualmente para Coordenadoria de Controle de Recursos Hídricos – CCRH, em forma de relatórios técnicos;

IV - A outorgada deverá realizar mensalmente o Monitoramento da Qualidade da Água do corpo hídrico (montante e jusante) e do efluente final. Devendo realizar análise, no mínimo, dos seguintes Parâmetros: Fósforo Total, Nitrogênio Total, Sólidos Totais, Sólidos em Suspensão, pH, Temperatura da Água, DBO_{5,20°C}, DQO, Turbidez, Oxigênio Dissolvido, Óleos e Graxas e Coliformes Termotolerantes. Os Relatórios das análises mensais deverão ser encaminhados anualmente para a Coordenadoria de Controle de Recursos Hídricos. As análises deverão ser realizadas por laboratório terceirizado e com cadastro no órgão ambiental;

V - O ano para efeito de envio de relatórios será contado a partir da data de publicação desta Portaria. O prazo de carência para envios de relatórios é de até 30 dias após a contagem de cada ano;

Art. 2º A outorga objeto desta Portaria, vigorará até **31 de outubro de 2031**, podendo ser suspensa parcial ou totalmente, em definitivo ou por prazo determinado, além de outras situações previstas na legislação pertinente, nos seguintes casos:

- I - Descumprimento das condições estabelecidas no Art. 1º desta Portaria;
- II - Conflito com normas posteriores sobre prioridade de usos de recursos hídricos;
- III - Incidência no Art. 18 e incisos I e II do Art. 12 do Decreto nº 336, de 06/06/2007;
- IV - Indeferimento ou cassação de licença ambiental.

Parágrafo único. Para minimizar os efeitos de secas, o uso outorgado poderá ser racionado, conforme previsto no Art. 20 e seus parágrafos, do Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007.

Art. 3º Conforme o Artigo 12 no parágrafo I e II do Decreto 336 de 06/06/2007, a outorgada terá até 02 (dois) anos, para o início da implantação do empreendimento objeto da outorga; e até 06 (seis) anos, para conclusão da implantação do empreendimento projetado;

Art. 4º Esta outorga poderá ser revista, além de outras situações previstas na legislação pertinente:

I - quando os estudos de planejamento regional de utilização dos recursos hídricos indicarem a necessidade de revisão das outorgas emitidas;

II - quando for necessária a adequação dos planos de recursos hídricos e a execução de ações para garantir a prioridade de uso dos Recursos Hídricos.

Art. 5º A Outorgada responderá civil, penal e administrativamente, por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer de presente outorga.

Art. 6º Esta Portaria não dispensa nem substitui a obtenção, pela outorgada, de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.

Art. 7º Esta outorga poderá ser renovada mediante apresentação de requerimento à SEMA/MT, dentro do prazo de validade da outorga vigente.

Art. 8º O uso dos recursos hídricos, objeto desta outorga, poderá estar sujeito à cobrança, nos termos da Lei Estadual nº 11.088, de 09 de março de 2020.

Art. 9º A Outorgada se sujeita a fiscalização da SEMA/MT, por intermédio de seus agentes ou prepostos indicados, devendo franquear-lhes o acesso ao empreendimento e à documentação relativa à outorga emitida por meio desta Portaria.

Art. 10 Esta outorga não autoriza a instalação do empreendimento ou mesmo as obras necessárias para realizar as captações, sendo estes passíveis de licenciamento ambiental.

Art. 11 Fica revogada a Portaria nº 695 de 16 de julho de 2021, publicada no Diário Oficial de Mato Grosso de 22/07/2021.

Art. 12 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá/MT, 31 de janeiro de 2025.

REGISTRADA,

PUBLICADA,

CUMPRASE.

LILIAN FERREIRA DOS SANTOS

Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos

GSALARH/SEMA-MT

Documento assinado eletronicamente por **Lilian Ferreira dos Santos**, em 05/02/2025
as 09:20:24.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site **<https://portal.sema.mt.gov.br/#/verificar-documento>** informando o código verificador **EBBSQ3166** e o código CRC **E1A3C629**.
